



07 de novembro de 2024

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ALEXIS GARCIA PIMENTEL E  
EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Pregão Eletrônico nº 237/2024

**FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 39.343.199/0001-96, com sede social na Rua Cesar Alcure, nº 139, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP. 29.114-010, neste ato representado seu sócio **JOSÉ RONALDO RECEPUTE**, inscrita no CPF sob o nº 451.869.017-68 e no RG sob o nº 297.429 SSP / ES. Vem muito respeitavelmente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, interpor **IMPUGNAÇÃO** sobre o edital nº 237/2024.

**DO OBJETO:**

O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CORTINA DE AR E CLIMATIZADOR EVAPORATIVO.**

O objeto da licitação está descrito apenas aquisição de aparelho de ar-condicionado, no entanto, ao analisar a descrição do lote, contata-se que o fornecimento inclui a instalação dos aparelhos.

A instalação de sistemas de ar-condicionado é uma atividade técnica que, de acordo com a legislação vigente, é considerada um **serviço de engenharia**, e sua execução deve ser supervisionada por profissional habilitado e registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**. A seguir, transcreve-se o entendimento do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)** sobre o tema.



O CONFEA, no exercício das atribuições conferidas pelo Art. 46, letra "e", da Lei nº 5.194/66, em sua **Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019**, esclarece, em seu Art. 1º, que:

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, **instalação**, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar-condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º Estabelecer que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

Ainda, de acordo com a **Lei de Licitações nº 14.133/2021**, em seu Art. 67, a documentação relacionada à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá incluir:

**I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

**II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);**



Entretanto, o edital não contempla de forma clara nem exige de forma adequada a apresentação de documentos que atestem a capacidade técnica dos licitantes para a execução do objeto da licitação.

Diante do exposto, requeremos a impugnação do presente edital, de modo a que seja retificado, incluindo a exigência da qualificação técnica dos licitantes, conforme previsto na legislação vigente. A falta desta exigência coloca em risco a integridade e a segurança do contrato, pois não assegura que o licitante vencedor tenha a experiência e a capacidade técnica necessárias para executar o serviço com qualidade e segurança, como é exigido para a instalação de sistemas de climatização.

Atenciosamente,

---

***FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA***

***CNPJ: 39.343.199/0001-96***

José Ronaldo Recepute – Sócio/Proprietário